



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 004/17 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, permite parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos educacionais municipais, públicos ou privados e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, com propositura do vereador **JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 263
Em 25/01/17 às 11 h 47
Ranila Alamo
Assinatura do Funcionário

Art. 1º - É livre o exercício da atividade de capoeira em todo município de Barreiras.

Art. 2º - A atividade de capoeirista aplica-se a todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música.

Art. 3º - A capoeira, em todas as suas modalidades, é declarada bem de natureza imaterial, na forma do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 4º - É livre a atividade de capoeira nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo único - A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Art. 5º - É privativo do capoeirista profissional:

I – o desenvolvimento com crianças, jovem e adultos das atividades esportivas e culturais que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino

